



**D. JOÃO EVANGELISTA PIMENTEL LAVRADOR, POR MERCÊ
DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA, BISPO DE ANGRA E ILHAS
DOS AÇORES:**

AOS QUE DESTE DECRETO TIVEREM CONHECIMENTO SAÚDE, PAZ E
BENÇÃO EM JESUS CRISTO NOSSO SENHOR

DECRETO EPISCOPAL

Tendo o Nosso antecessor D. Manuel Afonso de Carvalho, por Decreto Episcopal datado de 22 de Abril de 1959, publicado no Boletim Eclesiástico dos Açores n.ºs 810-811, elevado a Santuário Diocesano a Igreja do Senhor Santo Cristo dos Milagres, em Ponta Delgada, anexa ao antigo Convento da Esperança daquela cidade;

Sendo oportuno que os Santuários tenham estatutos aprovados, segundo o previsto no cânone 1232 do Código de Direito Canónico (CIC), os quais devem reger-se nos termos do cânone 94 do mesmo CIC;

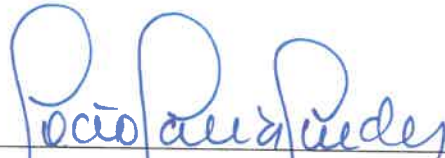
Tendo ainda presente o disposto nos números 261 a 278 do “*Directório sobre a piedade popular e litúrgica – princípios e orientações*”, aprovado por Decreto de 17 de Dezembro de 2001 da Congregação para o Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos, sobre os Santuários e a sua função espiritual, cultural e litúrgica;

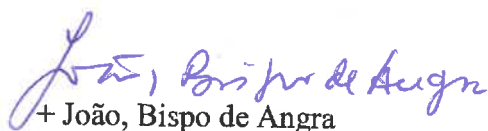
HAVEMOS POR BEM:

1. Aprovar os Estatutos do Santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres, em Ponta Delgada, ilha de São Miguel, que vão como Anexo I ao presente Decreto.
2. Revogar quaisquer disposições anteriores que contrariem o teor dos presentes Estatutos, sem prejuízo das normas a observar na celebração da festa anual ao Orago do Santuário previstas no Decreto Episcopal da criação do Santuário.
3. Este Nosso Decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Este Nosso Decreto Episcopal, assinado em três exemplares autênticos, fazendo todos fé, ficando um no arquivo da Cúria Diocesana e os outros dois na posse do cartório do Santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres, seja promulgado no Boletim Eclesiástico da Diocese de Angra em conformidade com o § 2 do cânone 8 do CIC.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 22 dias do mês de Março de 2017.

E eu,  _____,
Cónego João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, J.C.D., Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi e selei com o selo branco em uso na Cúria Diocesana de Angra.


+ João, Bispo de Angra

ANEXO I

ESTATUTOS DO SANTUÁRIO DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES

Título I

Natureza e Missão

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1. O Santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres, igualmente designado por Santuário de Santo Cristo ou Santuário da Esperança, abreviadamente designado por Santuário, é um santuário diocesano erecto pelo Bispo de Angra como pessoa jurídica canónica.
2. O Santuário rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições do Código de Direito Canónico em vigor bem como pelas demais normas canónicas diocesanas aplicáveis.

Artigo 2.º

Domicílio

O Santuário tem a sua sede no Convento da Esperança, no Campo de S. Francisco, paróquia e freguesia de São José, Ouvidoria e Concelho de Ponta Delgada.



Artigo 3.º

Fins

O Santuário tem como principal finalidade prestar culto divino à Segunda Pessoa da Santíssima Trindade, na invocação do «*Ecce homo*», ou seja, celebrar a Paixão redentora de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 4.º

Missão

1. O Santuário tem como missão acolher os fiéis que, por motivo de devoção e de piedade ali acorrerem, pondo à sua disposição os meios de salvação mais abundantes, propondo uma vivência da fé católica através da Palavra e dos Sacramentos e um caminho de conversão que leve a uma verdadeira e autêntica adoração do Deus Santo, Uno e Trino.
2. Para atingir os seus fins e missão o Santuário proporcionará, com a maior qualidade possível, nomeadamente, os seguintes meios pastorais:
 - a) Celebração da Eucaristia e do Culto Eucarístico;
 - b) Proclamação da Palavra de Deus;
 - c) Celebração do sacramento da Reconciliação;
 - d) Celebração anual da Festa e Procissão do Senhor Santo Cristo dos Milagres em colaboração com a Irmandade do Senhor Santo Cristo;
 - e) Acolhimento sócio-caritativo dos peregrinos e carenciados.
3. É, igualmente, missão do Santuário estar intimamente integrado nas orientações pastorais da Diocese de Angra e prestar a colaboração possível à pastoral da ilha de São Miguel e das suas diversas Paróquias, cedendo instalações para esses fins.
4. Para realizar a missão referida no número anterior, o Santuário dá apoio financeiro à pastoral da ilha de São Miguel, ao Seminário Diocesano e aos sacerdotes do clero diocesano que estejam a frequentar estudos universitários.



Título II
Jurisdição e Órgãos de Gestão

Artigo 5.º
Jurisdição do Santuário

Como santuário diocesano, o Santuário está sob a jurisdição do Bispo de Angra ou a quem este delegar competências.

Artigo 6.º
Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do Santuário:

- a) o Reitor;
- b) os Cooperadores do Reitor, quando os houver;
- c) o Conselho dos Assuntos Económicos do Santuário.

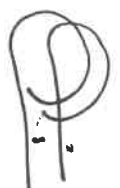
Artigo 7.º
Reitor

O Reitor do Santuário é um sacerdote do clero diocesano nomeado, por livre colação, pelo Bispo de Angra através de Provisão canónica e subsequente tomada de posse perante o Ordinário do lugar designado na mesma Provisão de nomeação.

Artigo 8.º
Competências Pastorais do Reitor

Compete ao Reitor do Santuário, nomeadamente, exercer e promover as seguintes competências pastorais:

- a) Presidir a toda a vida litúrgica do Santuário;
- b) Promover a vida litúrgica e sacramental de modo que o Santuário seja referência de acolhimento e de oportunidade para quem deseje participar nos sacramentos da Eucaristia e da Reconciliação;



- c) Proporcionar o ambiente e os espaços adequados para a experiência espiritual dos que o procurem;
- d) Garantir a coordenação pastoral com a Diocese e demais estruturas diocesanas e paroquiais, constituindo para esse efeito uma equipa pastoral a qual é homologada pelo Bispo Diocesano;
- e) Difundir o conhecimento da Madre Teresa da Anunciada, a sua fama de santidade, as graças obtidas e, se chegar a essa conclusão, colaborar com o futuro promotor da causa da sua beatificação;
- f) Promover, com solicitude, o acolhimento aos peregrinos de modo que a sua peregrinação seja um momento forte de evangelização, conversão e adoração a Deus;
- g) Exercer a caridade pastoral para com os pobres;
- h) Organizar e coordenar, de acordo com as directivas do Bispo diocesano, a Festa e Procissão em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres;
- i) Promover ou apoiar actividades de formação cristã;
- j) Articular os diversos grupos e instituições que dependem do Santuário. Para tal, definir a melhor maneira de rentabilizar a presença da comunidade das irmãs de Maria Imaculada;
- k) Colaborar na articulação pastoral entre os vários santuários diocesanos de modo a valorizá-los na sua dimensão pastoral.

Artigo 9.º

Competências temporais do Reitor

Compete ao Reitor do Santuário, nomeadamente, a seguinte autoridade:

- a) Representar juridicamente o Santuário;
- b) Garantir a abertura e normal funcionamento do Santuário;
- c) Gerir todas as infra-estruturas do Santuário: o Convento da Esperança e a Igreja anexa;
- d) Presidir ao Conselho dos Assuntos Económicos do Santuário;
- e) Elaborar e manter actualizado um rigoroso inventário dos bens imóveis e móveis do Santuário com especial incidência sobre os bens precisos e ex-votos, com a colaboração do Conselho para os Assuntos Económicos do Santuário;



- f) Estabelecer os contactos que se considerem necessários com as autoridades civis em ordem à conservação e preservação do património construído e artístico, ou outras questões relacionadas com apoios ou candidaturas a projectos de âmbito regional, nacional ou comunitário que visem o Santuário;
- g) Ser o Assistente Espiritual da Irmandade do Senhor Santo Cristo, erecta canonicamente no mesmo Santuário, e dar a assistência religiosa aos respectivos Irmãos;
- h) Admitir, contratar e gerir todos os funcionários que prestem serviço no Santuário, bem como proceder a todos os contratos de prestação de serviços para o bom funcionamento das infra-estruturas e demais culto litúrgico do Santuário com a colaboração do Conselho para os Assuntos Económicos do Santuário;
- i) Aderir a associações de Santuários ou outras similares depois de consultar o Bispo Diocesano;
- j) Promover o Santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres a nível Diocesano, junto das comunidades açorianas na diáspora e nos diversos países e continentes;
- k) Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e propor a sua alteração ou revisão ao Bispo diocesano.

Artigo 10.º

Cooperadores do Reitor

Sempre que a juízo do Bispo de Angra se torne necessário, é nomeado um ou mais Cooperadores do Reitor do Santuário, com o título de Capelães, nos mesmos termos da nomeação do Reitor do Santuário.

Artigo 11.º

Competências dos Cooperadores do Reitor

Os Cooperadores do Reitor actuam pastoralmente em estrita coordenação e colaboração com o Reitor do Santuário, sendo-lhes atribuídas as competências que o Bispo diocesano determinar na respectiva Provisão ou que lhes sejam delegadas pelo Reitor do Santuário depois do consentimento do Bispo Diocesano.

Artigo 12.º

Conselho para os Assuntos Económicos

1. Para coadjuvar e aconselhar o Reitor na administração dos bens temporais do Santuário é constituído o Conselho para os Assuntos Económicos do Santuário que se rege, com as devidas adaptações, pelo Regulamento da Administração dos Bens Temporais em vigor na Diocese, sem prejuízo do enunciado no Artigo 9.º do presente Estatuto.
2. O Conselho é composto pelo Reitor do Santuário, que preside, e por quatro vogais fiéis leigos de reconhecida competência, integridade e que estejam em plena comunhão com a Igreja e aceitem as suas as orientações e prioridades a nível diocesano e universal.
3. Os vogais do Conselho são confirmados pelo Ordinário do lugar após apresentação do Reitor do Santuário. Porém, o Bispo Diocesano pode, em qualquer altura ou circunstância, nomear de livre colação os vogais do Conselho.
4. Compete ao Conselho exercer as funções que estão determinadas no Código de Direito Canónico, no Regulamento da Administração dos Bens Temporais da Diocese de Angra e nas demais orientações diocesanas em matéria de administração dos bens temporais da Igreja.

Título III

Entidades Canónicas no Santuário

Artigo 13.º

Entidades

Junto do Santuário está erecta a Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres e estabelecida uma comunidade das Religiosas de Maria Imaculada.

Artigo 14.º

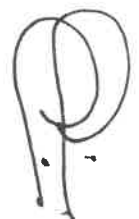
Irmandade

1. A Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres está erecta canonicamente pelo Bispo Diocesano, tem a natureza de associação pública de fiéis e goza de personalidade jurídica canónica.
2. A Irmandade tem a sua sede no Santuário e rege-se por Estatutos próprios aprovados pelo Bispo Diocesano.
3. O Reitor do Santuário estabelece com a Mesa da Irmandade a forma de actuação das duas pessoas jurídicas, sem prejuízo das normas dos Artigos 8.º e 9.º dos presentes Estatutos.

Artigo 15.º

Comunidade Religiosa

1. No Convento da Esperança está estabelecida uma comunidade da Congregação das Religiosas de Maria Imaculada, continuadoras do Carisma e da Missão de Santa Vicenta Maria, na Igreja, fundada como Congregação Religiosa, no dia 11 de Junho de 1876, Festa da Santíssima Trindade, que se rege por Regra própria.
2. O Reitor e a Superiora da Comunidade devem fomentar um diálogo mútuo necessário ao bom funcionamento e desempenho pastoral da Comunidade e do Santuário, sem interferências nas competências próprias de cada moderador.



Título IV
Património

Artigo 16.º
Bens imóveis

1. Os bens imóveis que constituem a propriedade e posse do Santuário são a Igreja de Nossa Senhora da Esperança, com todas as suas dependências e o respectivo adro, sítos na paróquia e freguesia de São José, ouvidoria e concelho de Ponta Delgada.

2. O Convento da Esperança e suas dependências que haviam passado para a propriedade da Diocese de Angra por cedência do Governo Regional dos Açores efectuada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2004, de 29 de Julho, e agora de plena propriedade do Santuário.

3. A Diocese confia a administração, utilização e manutenção do prédio descrito no número anterior ao Santuário, providenciando este os seguintes serviços:

- a) residência para o Bispo de Angra quando estiver na ilha de S. Miguel;
- b) residência para alguns sacerdotes;
- c) gabinetes para a instalação dos serviços de pastoral diocesana e de Ilha;
- d) apoio sócio-caritativo à 3.ª idade;
- e) apoio aos peregrinos que se dirijam ao Santuário.

4. Atendendo que o Convento da Esperança foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 39.175, publicado no Diário do Governo de 17 de Abril de 1953, o Santuário fica responsável pela promoção da sua conservação em conformidade com a legislação aplicável aos bens classificados.

Artigo 17.º
Bens móveis

1. Constituem os bens móveis do Santuário todas as imagens, paramentaria e demais alfaias litúrgicas existentes na Igreja da Esperança.



2. A imagem do Senhor Santo Cristo dos Milagres constituiu um bem precioso e recai sobre as normas estipuladas para esse tipo de bens pelo Código de Direito Canónico em vigor.

3. Igual classificação tem todo o acervo do denominado Tesouro do Senhor Santo Cristo dos Milagres, o qual deve merecer o maior cuidado e vigilância por parte do Reitor do Santuário.

Artigo 18.º

Outros bens

Constitui património do Santuário, para além dos bens enunciados nos dois artigos anteriores, nomeadamente:

- a) Outros bens imóveis ou móveis de que o Santuário é proprietário, ou venha a ser, fora da área da sua sede;
- b) As ofertas, colectas e demais peditórios provenientes dos peregrinos ou dos fiéis que acorram ou frequentem o Santuário;
- c) Bens provenientes de promessas;
- d) Ex-votos;
- e) Rendimentos de bens imóveis ou de aplicações financeiras;
- f) Doações feitas por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas;
- g) Fundos provenientes de subsídios de entidades públicas ou privadas ou de projectos financiados pela administração regional, nacional ou comunitária;
- h) Outros bens eventuais.

Artigo 19.º

Natureza e administração dos bens

Dada a natureza jurídico-canónica pública do Santuário todo o seu património são bens eclesiásticos e rege-se pelas normas do Código de Direito Canónico aplicável, para além das normas específicas para os denominados bens preciosos e relíquias sagradas, competindo ao Reitor, com a colaboração do Conselho para os Assuntos Económicos, a sua recta administração.



Artigo 20.º

Empréstimo de bens preciosos

1. O empréstimo temporário dos bens preciosos, relíquias sagradas e ex-votos do Santuário está sujeito a uma autorização especial do Bispo diocesano, depois de ouvido o Reitor e o Conselho para os Assuntos Económicos do Santuário, que darão o seu parecer por escrito.
2. O empréstimo temporário só pode ser autorizado a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade e que garantam um absoluto respeito e salvaguarda desses bens preciosos, relíquias sagradas ou ex-votos.
3. A entidade que solicite o empréstimo deve fazê-lo por escrito onde seja explicitada a finalidade da cedência, as condições de acondicionamento e transporte de ida e volta, o local de exposição e condições de segurança, o período de tempo, que deve ser de curta duração e apresentar um seguro feito numa entidade seguradora de reconhecido prestígio num montante a acordar entre as partes.
4. Nunca poderá ser emprestado qualquer bem precioso, relíquia sagrada ou ex-voto que venha prejudicar a Festa e a Procissão do Senhor Santo Cristo dos Milagres.

Título V

Disposições finais

Artigo 21.º

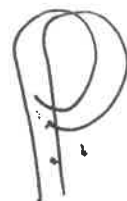
Alteração e revogação

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados ou revogados pelo Bispo Diocesano.
2. O Reitor, ouvido o Conselho para os Assuntos Económicos do Santuário, pode propor ao Bispo Diocesano a alteração ou revisão dos presentes Estatutos.

Artigo 22.º

Omissões

Qualquer omissão ou lacuna que se venha a verificar nos presentes Estatutos é suprida pelo direito canónico, pelas leis canónicas diocesanas ou por decisão do Bispo Diocesano.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'P', located in the bottom right corner of the page.